



POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA E SEUS REFLEXOS EM MATO GROSSO

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**

INTERFACE DA POLÍTICA AMBIENTAL E O CUSTO DA ENERGIA





CRÍTICAS EMPREENDEDORES

- COMPLEXIDADE
DA NORMAS
- INSEGURANÇA
JURÍDICA



CRÍTICAS EMPREENDORES

- DEMORA DO TEMPO DE ANÁLISE DOS
PROCESSOS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO





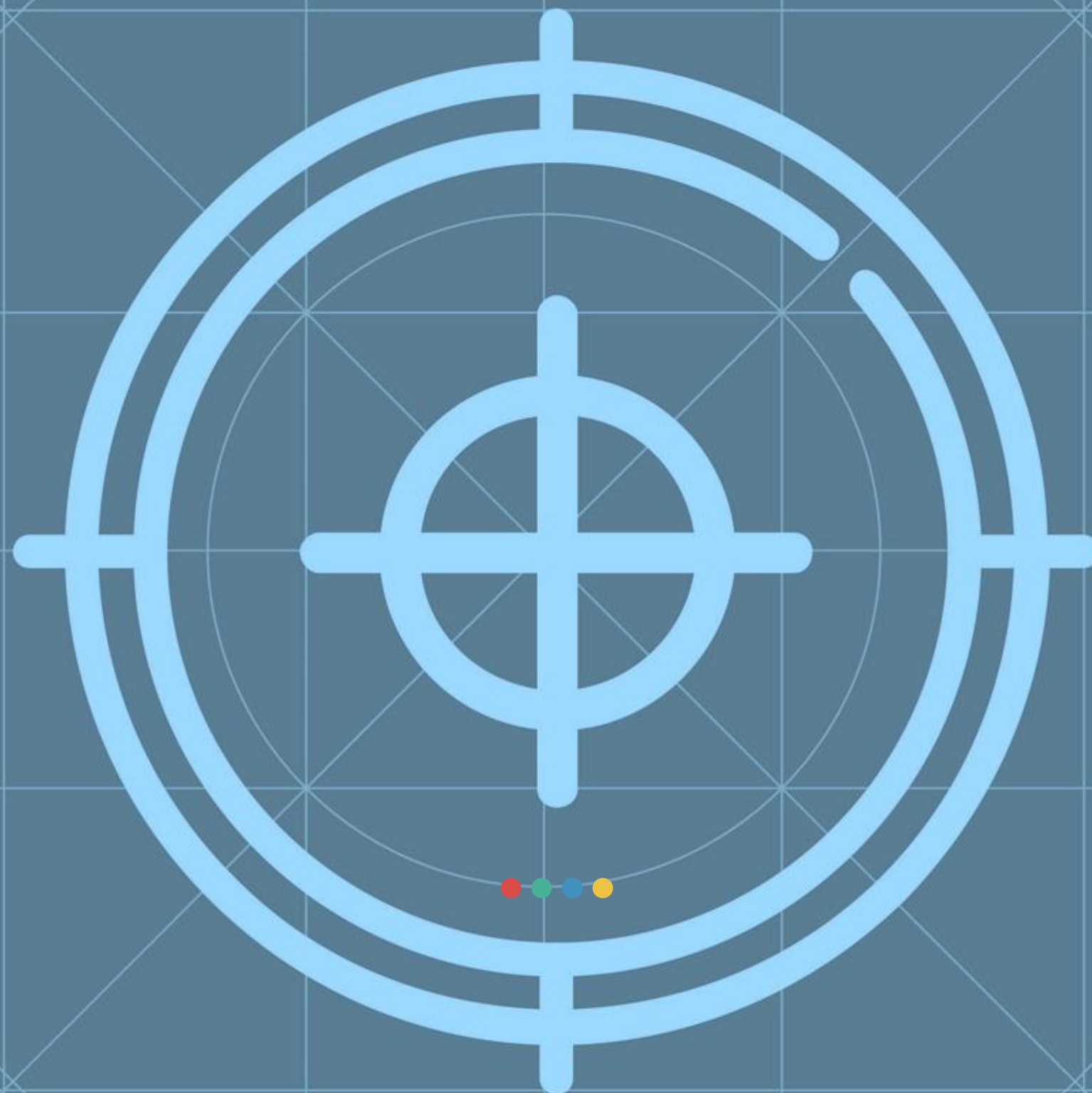
CRÍTICAS ÓRGÃOS DE CONTROLE E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA



PROJETOS DE BAIXA QUALIDADE, COM DEFICIÊNCIA DE DADOS



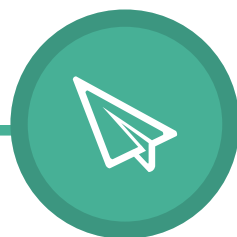
QUEBRA DE RITO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL



DESAFIOS DO ÓRGÃO AMBIENTAL



Legislação desatualizada, que não acompanhou a evolução tecnológica ao longo dos anos



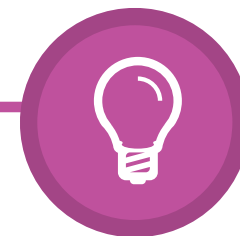
Intervenção externa de órgãos de controle e judicialização do licenciamento ambiental, com interpretação de lei desvinculada da realidade técnica



Compatibilizar a demanda com a capacidade operacional e os insumos para condução do processo



Processos instruídos de forma incompleta, observando Termos Referência de



LEGISLAÇÃO DESATUALIZADA - CONFLITO NORMATIVO



Legislação incompatível com a realidade atual:
Ex.: Resolução CONAMA nº 01/86 x CF/88



Resolução CONAMA nº 01/86	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades <u>modificadoras</u> do meio ambiente, tais como: VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques; XI - Usinas de geração de eletricidade, <u>qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW</u>;	Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para <u>instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente</u>, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Processo N°
0006125-63.2012.4.01.3600 - 2ª VARA FEDERAL

Nº de registro e-CVD
00079.2016.00023600.1.00344/00128

Autos :
0006125-63.2012.4.01.3600

Classe :
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor(a) : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL



SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



Observa-se, assim, que ao tratar de geração de eletricidade, a Resolução nº. 01/86 do CONAMA estabeleceu, em duas oportunidades (incisos VII e VI) que seria necessário estudo de impacto ambiental para o respectivo licenciamento utilizando como critério "acima de 10 MW".

Repita-se que a Lei nº. 6.938/81 deu poderes ao CONAMA para estabelecer critérios para o licenciamento a ser concedido pelos Estados. Desse modo, não poderia o Estado de Mato Grosso criar limites próprios, em dissonância como previsto na legislação federal, ainda mais para reduzir a exigência de EIA/RIMA para empreendimentos com potencial superior a 30MW.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, estabelece que:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou **atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente**, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; - grifo nosso



 Processo N°
0006125-63.2012.4.01.3600 - 2ª VARA FEDERAL

 N° de registro e-CVD
00079.2016.00023600.1.00344/00128

 Autos :
0006125-63.2012.4.01.3600

 Classe :
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Autor(a) : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**

Desse modo, conclui-se facilmente que a Lei Complementar/MT nº. 70/00 fere a competência legislativa prevista na Constituição Federal, bem como a exigência de estudo de impacto ambiental para atividades potencialmente causadora de degradação ambiental.

Nesta senda, necessário impor ao Estado de Mato Grosso, através da SEMA, exigir o EIA/RIMA de novos empreendimentos hidrelétricos com capacidade superior a 10 MW, de modo a cumprir a legislação federal que fixa as diretrizes gerais sobre a matéria em apreço.

4.3. Julgo **PROCEDENTE** para extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o Estado de Mato Grosso, para que, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, abstenha-se de conceder quaisquer licenças ambientais (LP, LI e LO) sem apresentação de EIA/RIMA para novos empreendimentos hidrelétricos com capacidade acima de 10 MW de potência.



RESOLUÇÃO CONAMA N. 237/97 E LEI ESTADUAL

DISPENSA DE EIA/RIMA

CRITÉRIOS ESTADUAIS MAIS RESTRITIVOS

Resolução CONAMA nº 237/97

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

LCE Nº 38/95

Art. 24 ...

§ 1º A SEMA, desde que em exame prévio constante que obra ou atividade tem baixo potencial de causar significativa degradação ambiental, poderá recomendar ao CONSEMA a dispensa da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, para fins de licenciamento de atividades mencionadas nos incisos deste artigo.

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



GESTÃO POR RESULTADO

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos



TEMPO MÉDIO DA SEMA – ANÁLISE DE PROCESSOS - SALARH

Compatibilizar a
demanda com a
capacidade
operacional e os
insumos para
condução do
processo

Processos
instruídos de
forma incompleta,
não observando
Termos de
Referência

GESTÃO POR RESULTADO

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

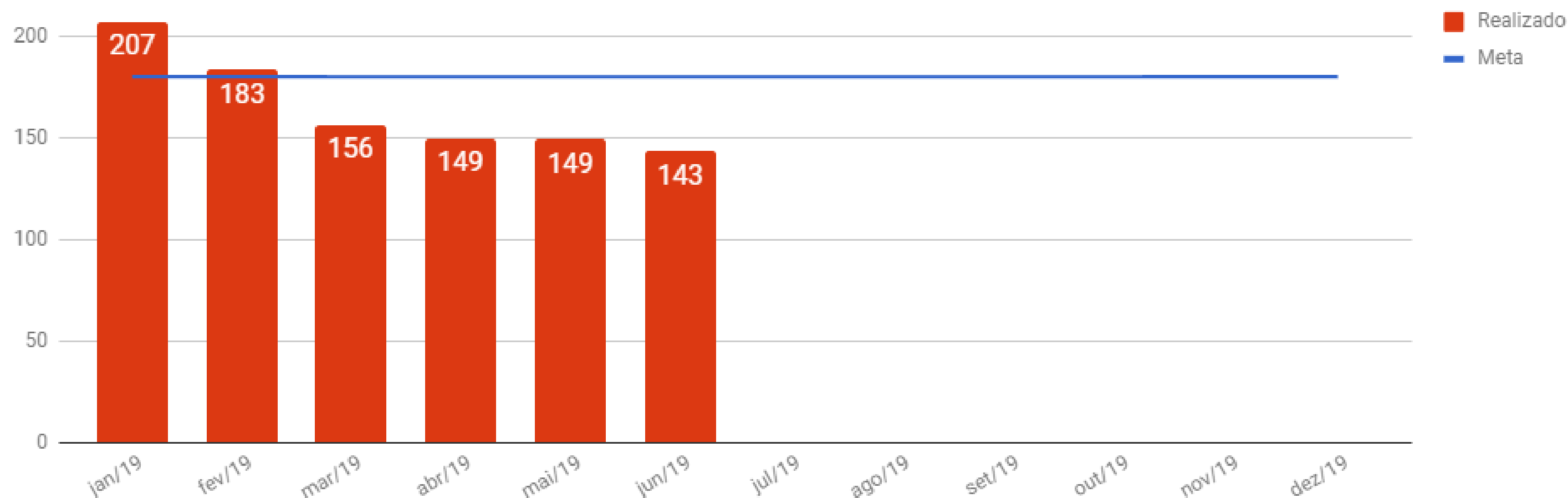
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



TEMPO MÉDIO DA SEMA – ANÁLISE DE PROCESSOS - SALARH



GESTÃO POR RESULTADO

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE

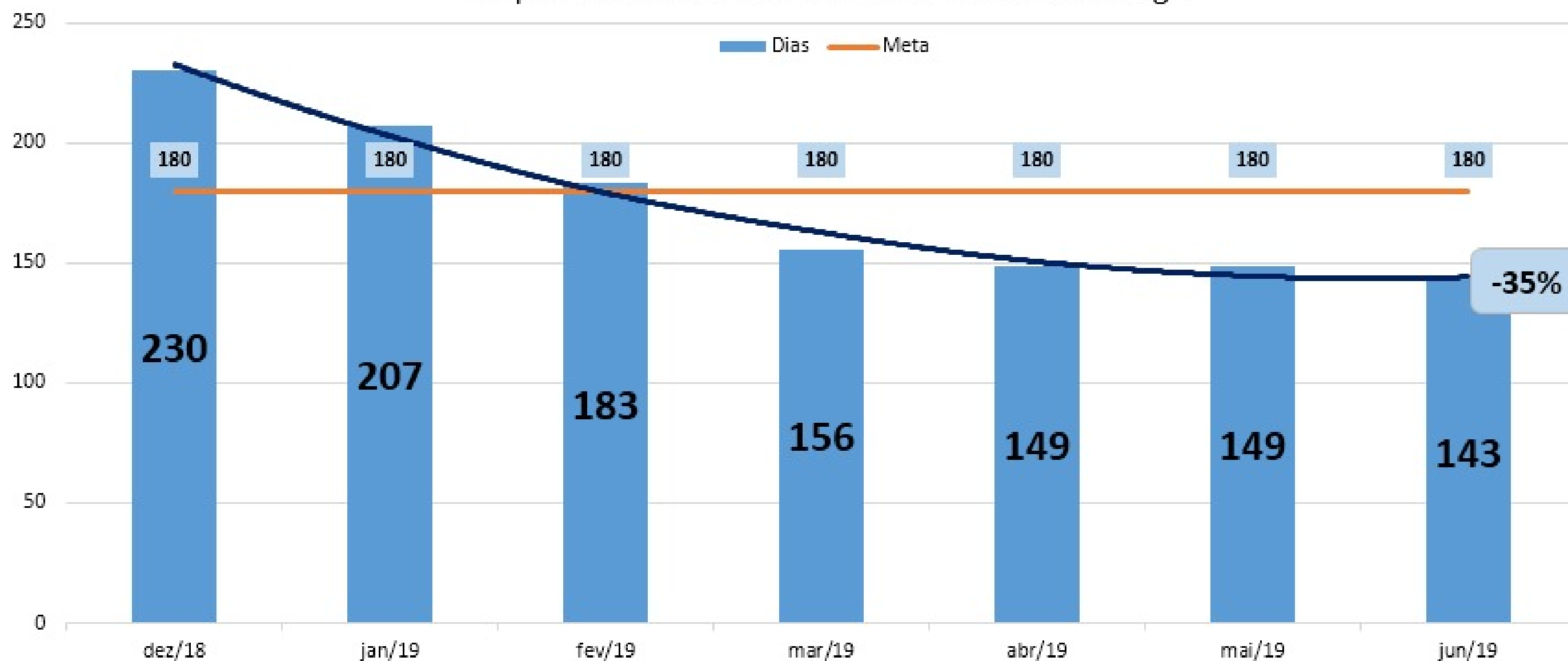


GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**

Gráfico Dados 2018/2019

GANHO Eficiência SEMA

Tempo Médio de Análise Licenciamentos e Outorga



• RESULTADOS | INDICADORES

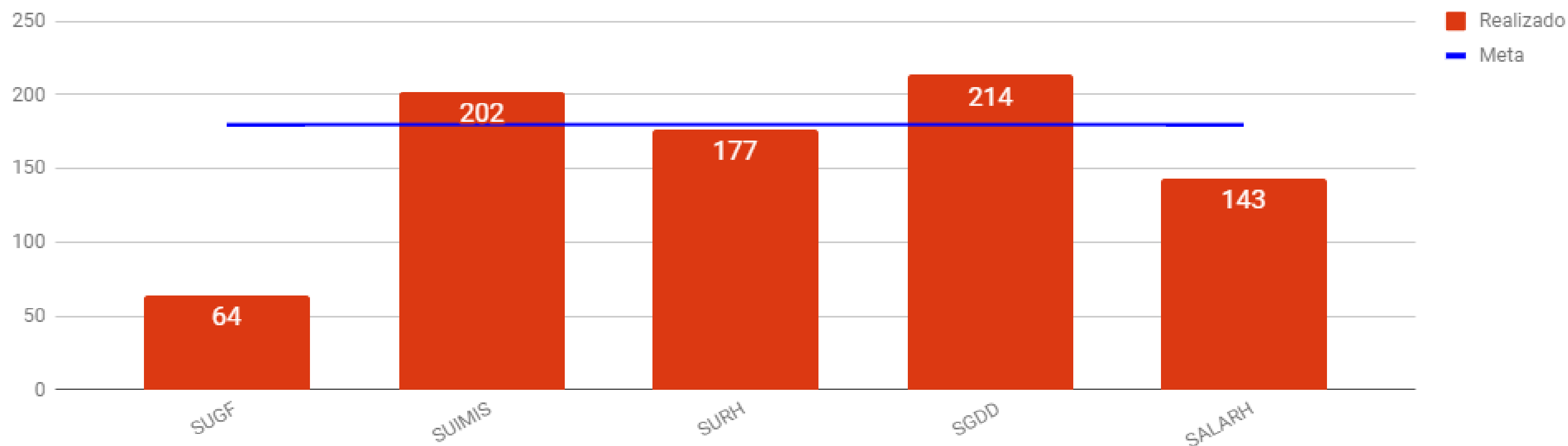
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DE PROCESSOS



GESTÃO POR RESULTADO

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

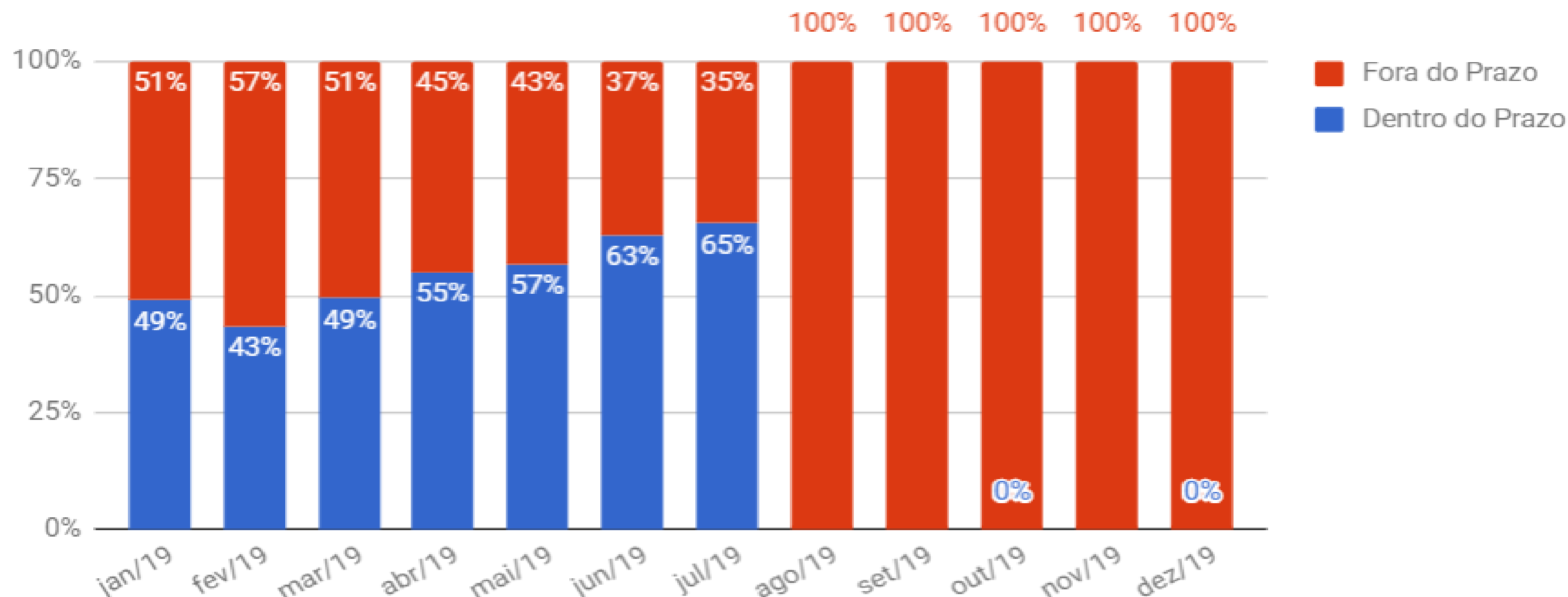
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



PERCENTUAL DE PROCESSOS FINALIZADOS EM 180 DIAS - SALA RH



GESTÃO POR RESULTADO

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE

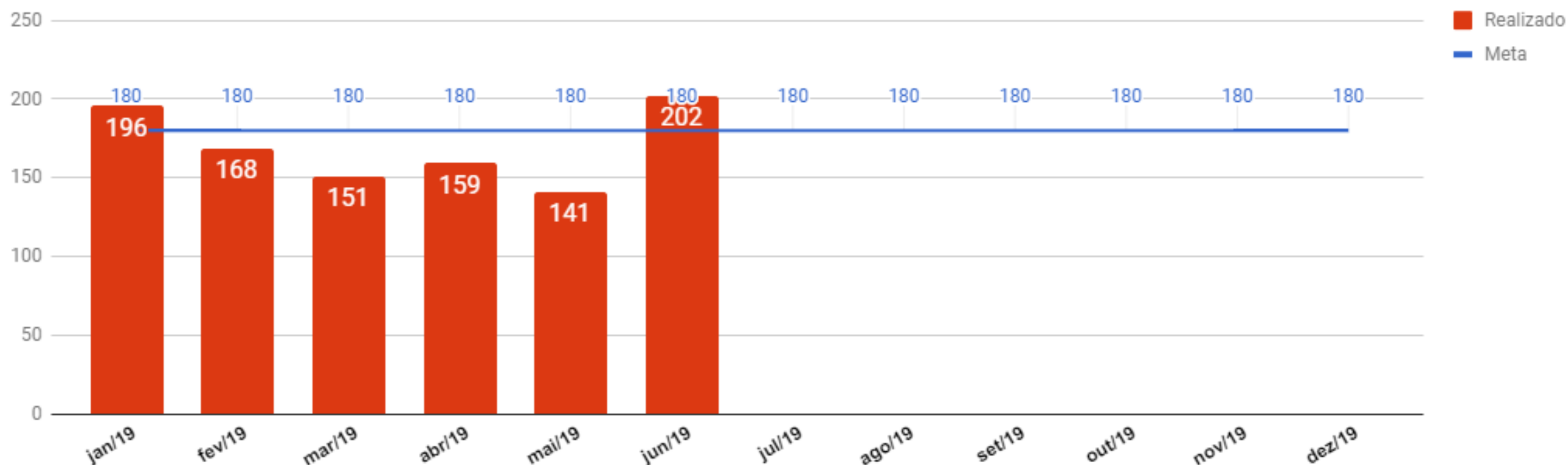


GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



RESULTADOS | SUIMIS

Tempo interno médio de processos da SUIMIS na SEMA - Junho/2019



GESTÃO POR RESULTADO

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE

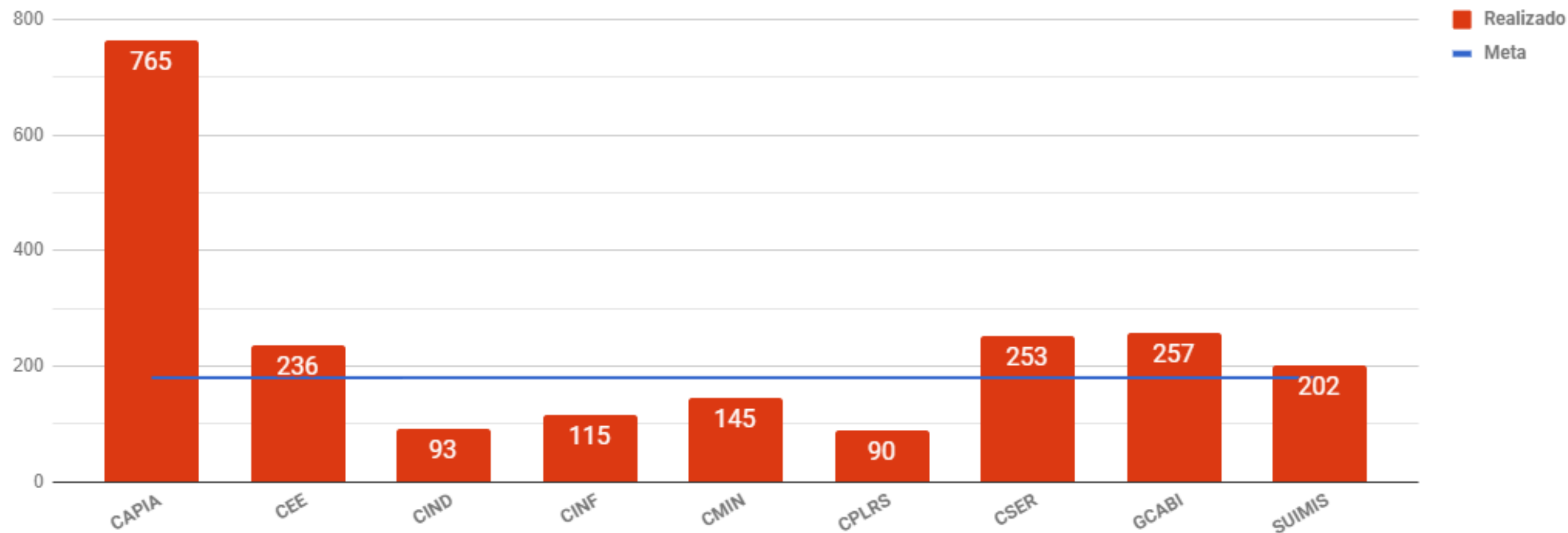


GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



RESULTADOS | SUIMIS

TEMPO INTERNO MÉDIO DE PROCESSOS DA SUIMIS NA SEMA | POR COORDENADORIA



GESTÃO POR RESULTADO

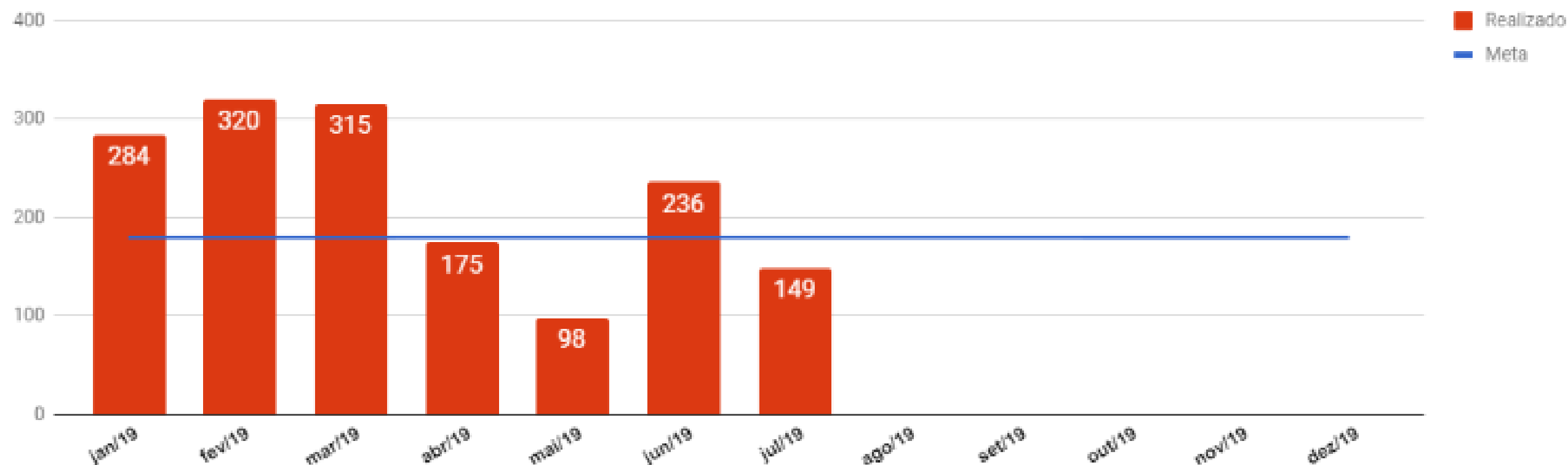
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos



RESULTADOS | SUIMIS

TEMPO INTERNO MÉDIO DE PROCESSOS DA SUIMIS NA SEMA | POR COORDENADORIA

CEE - COORDENADORIA DE EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS



GESTÃO POR RESULTADO

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE

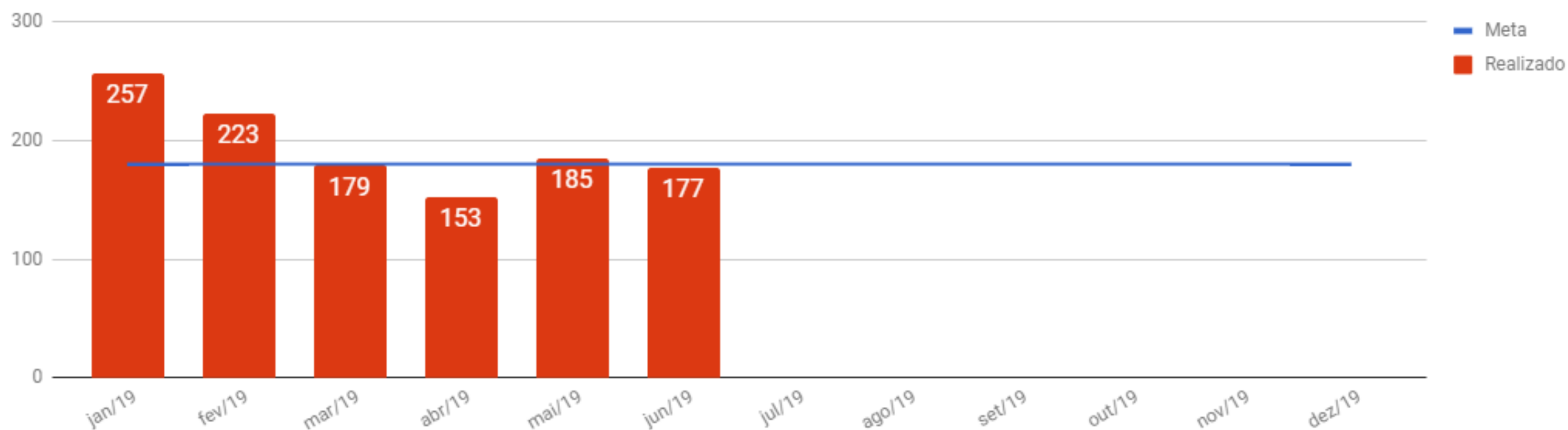


GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



Resultados | SURH

TEMPO INTERNO MÉDIO DE PROCESSOS DA SURH NA SEMA - JUNHO/2019



GESTÃO POR RESULTADO

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

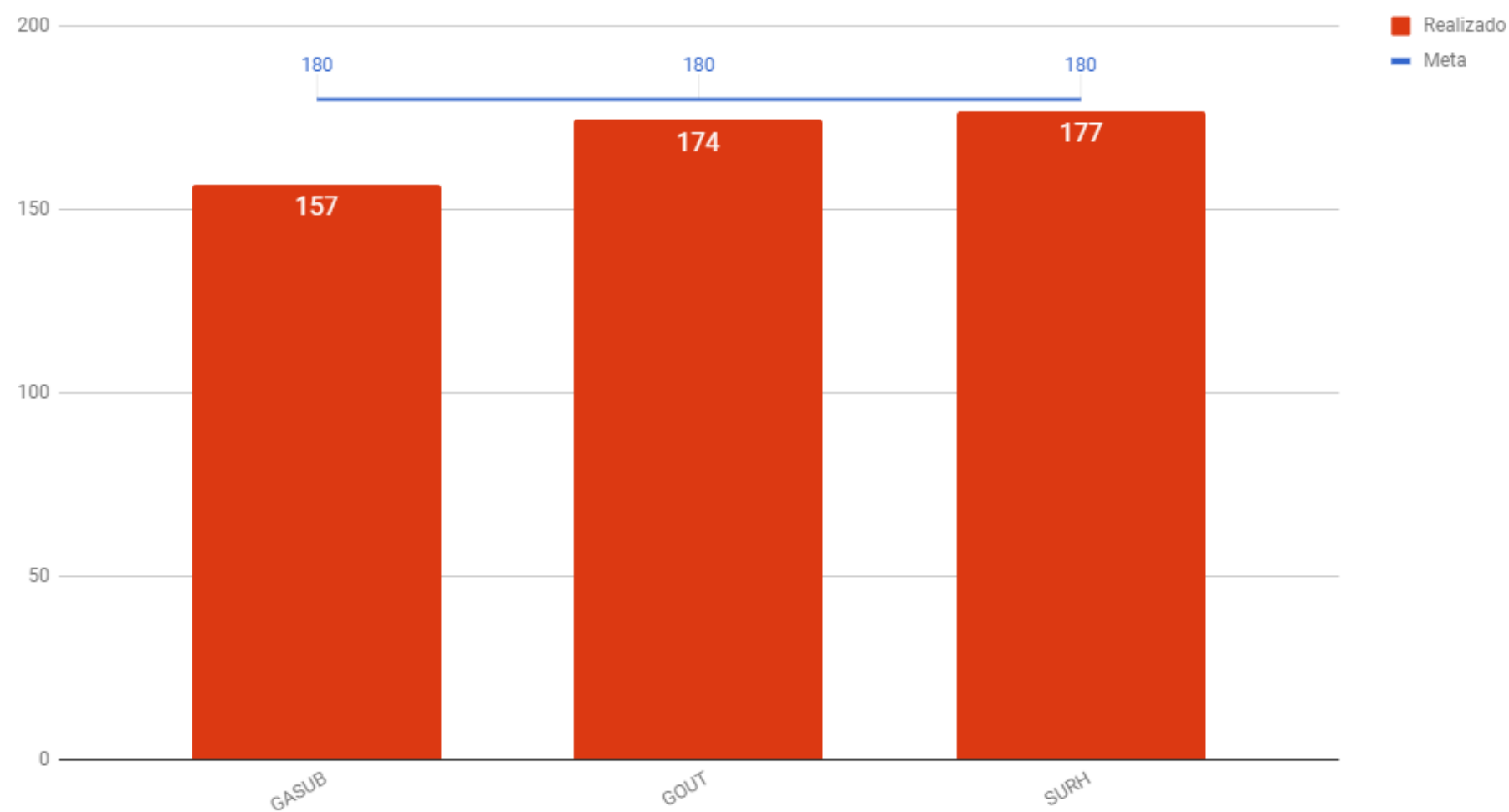
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



Resultados | SURH



Obrigada!

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

☎ 65 9 8464-8649 / 3613 7320

✉ maurenlazzaretti@sema.mt.gov.br
chefiadegabinete@sema.mt.gov.br

www.sema.mt.gov.br

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**

